



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Secretaria de
Estado da Fazenda de Minas Gerais Ltda

Resolução 01/09
Regulamento de Aplicações/COOPSEF

Alteração na modalidade de aplicação de recursos na COOPSEF

Caro Associado,

A COOPSEF sempre trabalhou para oferecer aos seus cooperados a melhor taxa de remuneração para os que aplicam recursos na Cooperativa. Diariamente, a Diretoria acompanha o comportamento do mercado financeiro e tem observado que os índices que servem como balizadores do mercado para cálculo de remuneração vêm oscilando muito, principalmente DI e CDI.

Diante desse cenário, o Conselho de Administração decidiu adotar uma nova sistemática de remuneração para duas novas modalidades de aplicação. Os recursos aplicados a longo prazo terão uma boa remuneração e ainda ganham os benefícios da tabela regressiva do Imposto de Renda, cujos descontos variam de 22,5% até 15%.

Mesmo com essa alteração, necessária para o benefício de todos os cooperados, a remuneração paga pela COOPSEF sobre as aplicações de seus associados continuará acima da que é paga pelo mercado para poupança tradicional, CDI ou CDB. **Não há cobrança de taxa de administração** e somam-se à essa vantagem os benefícios da tabela regressiva do Imposto de Renda.

Atenta às constantes mudanças no mercado a fim de que possa implementar medidas que mantenham a sua solidez financeira, a COOPSEF quer garantir aos seus cooperados/aplicadores um rendimento sempre acima do mercado, oferecendo como opção a modalidade **RDC – CDI – 100%**. Também existirá a opção **RDC – CDI – 92%** (ou o indexador futuro que vier a ser utilizado pelo Governo no mercado).

Essa nova modalidade, a ser adotada pela COOPSEF, permitirá que sempre que houver mudança significativa no mercado, a Cooperativa faça a adequada revisão do indexador, com o cuidado de garantir aos associados a melhor remuneração.



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Secretaria de
Estado da Fazenda de Minas Gerais Ltda

Os associados que já são aplicadores permanecerão até 31 de dezembro de 2009 na modalidade atual. A partir de 02 de janeiro de 2010 serão automaticamente transferidos para a modalidade RDC – CDI – 100%.

Entre os dias 02 e 31 de janeiro de 2010, os aplicadores deverão se manifestar formalmente junto à Cooperativa sobre essa transferência para a nova modalidade de aplicação, conforme as regras estabelecidas na Modalidade 01 ou Modalidade 02 desta Resolução. Para os associados que não se manifestarem, os recursos continuam aplicados e retornam ao estado inicial da tabela regressiva do IR.

A COOPSEF oferece garantia, tranqüilidade e Fundo Garantidor.

Nova forma de investimento na COOPSEF

Modalidade 01

Limite Mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Resgate só com autorização

- RDC – CDI – 100%

Essa é uma modalidade de aplicação mais conservadora. Perfeita para o associado que procura maximizar as suas aplicações e seus rendimentos a longo prazo. Aplicação pós-fixada, indexada ao CDI, com vencimento de 721 dias. Tem liquidez diária e é preciso solicitar resgate. O valor será disponibilizado no mesmo dia. No momento do resgate parcial e/ou total haverá incidência do Imposto de Renda. Quanto maior o prazo de aplicação, menor o desconto pela tabela regressiva do IR.

Modalidade 02

Sem limite para aplicação

Resgate automático

- RDC – CDI – 92%

Para o associado que procura uma aplicação de curto prazo, o ideal será o RDC – CDI – 92%. Aplicação pós-fixada, indexada ao CDI, com vencimento em até 721 dias. Esta modalidade de aplicação, a princípio, terá sua liquidez no vencimento. O crédito será feito em conta corrente ou, se for o caso,



**Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Secretaria de
Estado da Fazenda de Minas Gerais Ltda**

reaplicado o valor investido, acrescido dos rendimentos líquidos. É uma aplicação mais flexível, com movimentação de resgate mais freqüente, automático, como saque e pagamento de cheque. No ato do resgate haverá incidência do Imposto de Renda obedecendo a tabela regressiva do IR.

Em ambas as aplicações os resgates poderão ser feitos a qualquer momento, sendo observada a legislação vigente. A tributação do IOF só ocorre em saques efetuados antes de se completar 30 dias da data da aplicação.

Tabela de Tributação - IR	
22,5 %	aplicações com prazo de até 180 dias
20,0 %	aplicações com prazo de 181 até 360 dias
17,5 %	aplicações com prazo de 361 até 720 dias
15,0 %	aplicações com prazo acima de 720 dias

Com essa nova remuneração, os aplicadores participarão da distribuição das Sobras (lucro), dentro da proporcionalidade decidida em Assembléia Geral. Assim, a COOPSEF não muda o compromisso com o seu associado e consegue, de alguma forma, remunerar sempre melhor que o mercado.

Para mais informações ou esclarecimentos, consulte a COOPSEF pelo telefone (31) 3269-5700 ou pelo e-mail coopsef@coopsef.com.br.

A confiança dos associados é fundamental para o sucesso, crescimento e fortalecimento da Cooperativa.

Quem acredita na COOPSEF, ganha sempre.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2009.

Dilson José de Resende
Diretor Presidente

Antônio de Ávila e Silva
Diretor Financeiro

Álvaro César Cunha
Diretor Administrativo